



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- ASSUNTO:** Análise de impugnação
- REFERENCIA:** Processo Administrativo N° 037/2024
Dispensa N° 014/2024
- OBJETO:** Contratação de empresa para prestação serviços contínuos na área de tecnologia da informação (TI), visando a estruturação, montagem e configuração da rede de internet da Prefeitura, manutenção preventiva e corretiva da rede de informática, dos equipamentos do sistema de Olho Vivo, dos computadores e impressoras da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- IMPUGNANTE:** Comércio de Eletrônicos R&R Ltda,

Vistos,

Trata-se da análise de impugnação interposta pela empresa **Comércio de Eletrônicos R&R Ltda** contra supostas inconsistências presentes no Documento de Formalização de Demanda que, segundo a impugnante, impedem a formalização de propostas.

I – DA TEMPSETIVIDADE

A empresa enviou a presente impugnação via e-mail, no dia 14/06/2024, conforme (anexo I).

O art. 164 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, prevê:



"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Considerando que o recebimento das propostas ocorreu entre os dias 10/06/2024 e 13/06/2024, conforme se verifica na imagem abaixo, fica demonstrada a intempestividade da presente impugnação.



🏠 > Editais

Aviso de Contratação Direta nº 37/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 10/06/2024

Local: Divisa Alegre/MG Órgão: MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE Unidade compradora: 001 - MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 10/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/06/2024 07:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/06/2024 18:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01613073000111-1-000084/2024 Fonte: HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUOS NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO TI VISANDO A ESTRUTURACAO ELABORACAO DE PROJETOS DE ACORDO COM A TIA 568 MONTAGEM E CONFIGURACAO DA REDE DE INTERNET DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE INFORMATICA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE OLHO VIVO DOS COMPUTADORES E IMPRESSORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG

Contudo, em observância ao princípio da transparência dos atos públicos, prestamos os seguintes esclarecimentos a impugnante.

II – DO EFEITO SUSPENSIVO

Como regra geral a impugnação não possui efeito suspensivo, sendo essa medida excepcional que, quando concedida, deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

No caso, considerando a discricionariedade que o Agente de Contratação possui sobre a matéria, verifica-se não haver razões que justifiquem a concessão de efeitos suspensivo a contratação, conforme esclarecimentos prestados a seguir, razão pela qual conclui-se pelo seu indeferimento.



III - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A impugnante considerou novamente irregular o procedimento de contratação direta por entender que as alterações realizadas no DFD (requeridas pela própria impugnante), não foram suficientes para especificar o objeto a ser contratado, persistindo irregularidades que impedem a formação de propostas.

Ressalta, que não foi notificada quanto a procedência ou improcedência da impugnação ofertada o que representa cerceamento de defesa tendo o mesmo o direito a notificação pessoal através dos canais disponibilizados no recurso para a cientificarão do resultado do recurso, fato que não foi concretizado, vindo o mesmo apenas a ter ciência ao consultar a página oficial do município.

Cita que o inciso I do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, consiste em definir o que se pode comprar, sendo vedada a aquisição de produtos de luxo, razão pela qual questiona a falta de detalhamento dos seguintes pontos:

- a) Detalhamento da rede; e
- b) Detalhamento do sistema de olho vivo;

Por fim, requer que seja sua impugnação recebida, conhecida e provida.

É a síntese dos fatos.

IV – DO MÉRITO

4.1 DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante informa que não foi notificada quanto a procedência ou improcedência da impugnação ofertada inicialmente. Sem qualquer fundamentação, alega ter direito a notificação pessoal e que a falta de notificação configura cerceamento de defesa.

Cumprir informar a impugnante que a administração não tem qualquer obrigação legal de notificação pessoal. Nos termos do parágrafo único do art. 164, da Lei 14.133/2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deverá



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vejamos;

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

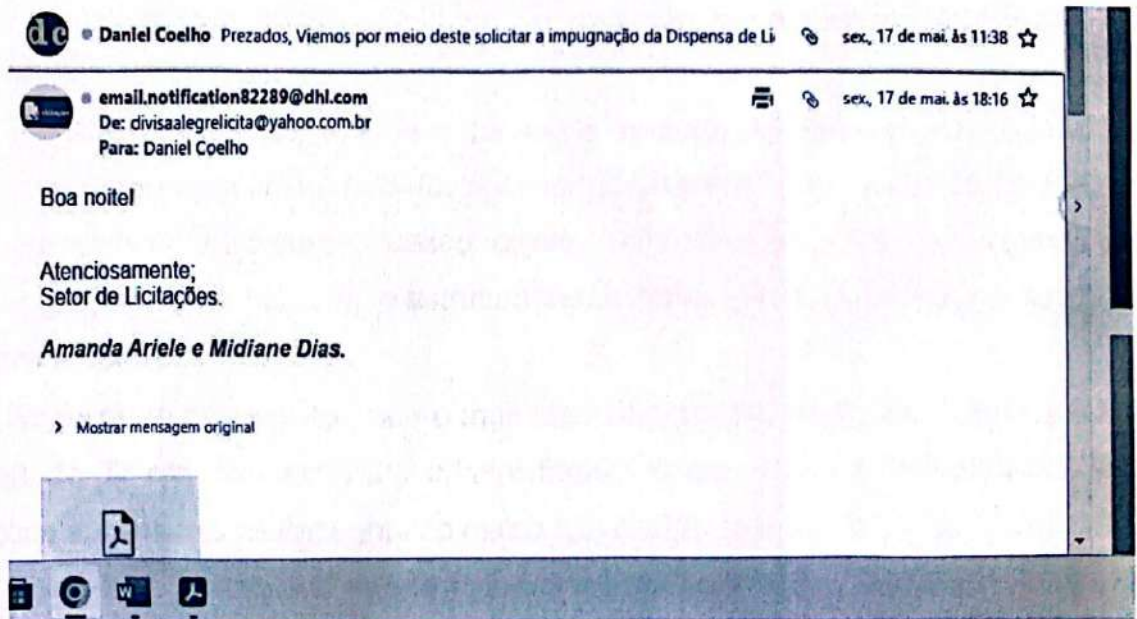
Pelo que se extrai da norma supra, a Administração não tem qualquer obrigação de notificar pessoalmente as empresas que impugnam o instrumento convocatório, devendo, para tanto, realizar a divulgação do resultado em sítio eletrônico oficial.

Ademais, é dever das empresas interessadas acompanhar as publicações realizadas.

Não obstante, diferente do que é alegado pela impugnante, a resposta a sua impugnação foi respondida pelo email informado na primeira impugnação, vejamos:

A Comércio de Eletrônicos R&R Ltda., pessoa jurídica de direito privado CNPJ Nº. 18.676.340/0001-00, com sede na Av. Cristiano Machado, 640, sala 607 no Bairro Sagrada Família, na Cidade de Belo Horizonte, Cep: 31.030-514, representada por seu Diretor Comercial, Daniel Ramos Coelho RG nº MG10705754 e cpf nº 044.858.996-67 e e-mail daniel@eletronicosrer.com.br vem através do presente, apresentar





Assim, não assiste razão a impugnante no que é alegado.

4.2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Em razão do baixo valor da contratação apurado na pesquisa de mercado, a presente contratação é fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021. Por assim ser, tal procedimento, diferente dos procedimentos de licitação, segue um rito mais simplificado pela sua natureza.

É importante esclarecer que a Administração não busca a contratação de serviços pontuais e isolados (os quais requerem a descrição detalhada de suas especificações), mas sim a contratação de serviços mensais e continuados de uma empresa especializada para, como o próprio objeto já diz, prestar serviços na área de TI e se responsabilizar pela estruturação, montagem e configuração da rede (já existente) de internet da Prefeitura, assim como pela elaboração de projetos, se necessário, e realizar manutenção preventiva e corretiva da rede e dos equipamentos de informática e do olho vivo.

Para esses serviços o importante é conhecer a estrutura existente, conforme disponibilizado no DFD, não se mostrando necessária o detalhamento minucioso de toda a estrutura, até mesmo porque a administração não possui essa expertise. Lado outro, qualquer dúvida que restar-se as interessadas, estas poderiam sanar com a



realização de vistoria técnica "in loco", o que não foi provocado por nenhuma interessada.

Outro ponto a esclarecer é o de que a contratação desses serviços se faz necessária para suprir a ausência/deficiência do Departamento de TI do Município. Busca-se, com a contratação desse objeto, uma solução geral e integrada de manutenção, acompanhamento e estruturação da rede, que estão voltadas a serviços rotineiros e comuns.

Registra-se novamente, que o município não possui servidores com expertise na área de TI em sua estrutura administrativa, o que torna o cumprimento das condições apontadas na impugnação inalcançáveis frente a realidade da Prefeitura.

Posto isto, dentro dos limites técnicos da administração, foram atendidos, na medida do possível, todos os pedidos impugnados, sendo detalhado ao máximo o objeto da contratação. Como resultado, o município recebeu diversas propostas para a execução do objeto, razão pela qual não há que se falar em "IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA".

Como já dito, a solução que se pretende alcançar não é a execução de serviços pontuais, que, necessariamente, precisariam serem relacionados e especificados, mas sim uma execução integrada e mensal de uma empresa que se responsabilize pela manutenção da rede e dos equipamentos de informática.

Por esse motivo, na inteligência do §4º do art. 14, da Lei Federal n. 14.133/2021, impôs-se a contratada o encargo da elaboração de projetos que se fizerem necessários, assim como toda manutenção.

Feito esses esclarecimentos, conclui-se pela improcedência da impugnação.

V - DA DECISÃO

"*Ex positts*", propomos o recebimento da impugnação apresentada pela empresa Comércio de Eletrônicos R&R Ltda, mesmo que imprópria e intempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista não haver necessidade de alteração do DFD para o alcance da solução pleiteada, considerando a realidade local e as limitações da Administração, assim como a natureza do objeto.

Nesse diapasão, fica mantido o resultado da contratação e todas as cláusulas do instrumento DFD.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre
Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre/MG, 18 de junho de 2024.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação